

Publicação	DJE, 14 / 12 / 16, pag 02/04	
Digitalização ITAR	<input checked="" type="checkbox"/>	Visto <input type="checkbox"/>
Inclusão SJUR	<input checked="" type="checkbox"/>	Visto <input type="checkbox"/>
Conferência	<input checked="" type="checkbox"/>	Visto <input type="checkbox"/>
Alteração	<input type="checkbox"/>	
Arquivamento	<input checked="" type="checkbox"/>	Visto <input type="checkbox"/>

Publicado no DJE
14 / 12 / 2016
Pág. nº 2/4
Presidência



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Publicado no DJE
15 / 12 / 2016
Pág. nº 03/06
<i>dm</i>
Presidência

### RESOLUÇÃO N.º 23, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre o reembolso, aos servidores designados como Oficiais de Justiça, pelas despesas efetuadas na execução de mandados da Justiça Eleitoral.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da autonomia que lhe é conferida pelo art. 99 da Constituição Federal, considerando o disposto na Resolução TSE nº 20.843, de 14 de agosto de 2001 e Resolução TSE nº 22.955, de 11 de outubro de 2008;

Considerando a inexistência do cargo de provimento efetivo de Analista Judiciário – Área Judiciária – Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, no âmbito da Justiça Eleitoral;

Considerando a necessidade de regulamentar a execução e o pagamento das despesas com o cumprimento de mandados na Secretaria do Tribunal e nas Zonas Eleitorais;

Considerando o pronunciamento da Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria deste Tribunal por meio do Processo Administrativo Eletrônico nº 7371/2014,

Considerando o que consta nos autos do PAE nº 5430/2016,

#### RESOLVE:

Art. 1º A designação de servidores para atuarem como Oficiais de Justiça e o reembolso pelas despesas efetuadas no cumprimento de mandados provenientes da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte, serão efetuados na forma desta Resolução.

Art. 2º Considerar-se-ão mandados as ordens escritas, de natureza cível, administrativa ou penal, emitidas pela Justiça Eleitoral, classificados como:

I – Intimação;

II – Notificação;

III – Citação;

IV – Atos específicos dos processos de execução fiscal;

V – Busca e Apreensão;

VI – Prisão;

VII – Condução Coercitiva de testemunha/acusado;

VIII – Verificação de vínculo de domicílio eleitoral;

IX – Convocação de mesários, supervisores, membros e auxiliares da Junta Oficial; e,

X – Comunicações oficiais de interesse da Justiça Eleitoral.

§ 1º Não será devido reembolso do ato de entrega de processos com vista ao Ministério Público Eleitoral, de vistoria de local de votação, bem como quando o cumprimento do mandado ocorrer sem o deslocamento do servidor, salvo, neste último caso, se decorrente de diligência anterior frustrada.

§ 2º A Secretaria Judiciária, no âmbito do Tribunal, e os Cartórios Eleitorais, no âmbito das Zonas, deverão adotar medidas gerenciais para que sejam cumpridos na mesma data mandados destinados a um mesmo endereço, sendo devido, nesses casos, apenas um reembolso de despesa.

§ 3º O cumprimento de mandado somente poderá ser realizado por intermédio de Oficial de Justiça quando não for possível a execução do ato de outra forma.

Art. 3º A designação de servidores para atuarem como Oficiais de Justiça, no âmbito da Secretaria do TRE/RN, será efetuada pelo Presidente e, nos Cartórios Eleitorais, pelos respectivos Juízes Eleitorais, mediante portaria específica.

§ 1º A designação de servidores para atuarem como Oficiais de Justiça, nos Cartórios Eleitorais, deverá ocorrer, preferencialmente, na seguinte ordem:

I – servidor ocupante do cargo de oficial de justiça de carreira do Poder Judiciário Estadual ou Federal;

II – servidores requisitados ou cedidos de outro órgão, Bacharéis em Direito;

III - servidores requisitados ou cedidos de outro órgão;

IV – servidor efetivo do quadro de pessoal permanente da Justiça Eleitoral.

§ 2º A portaria de designação do servidor para atuar como Oficial de Justiça deverá ser encaminhada imediatamente à Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 3º O Oficial de Justiça designado não poderá cumprir mandados no gozo de afastamento legal, ainda que considerado de efetivo exercício.

§ 4º Na hipótese de afastamento legal do Oficial de Justiça designado, poderá ser nomeado substituto, por meio de portaria, devendo ser informado o período da respectiva substituição, quando do envio do Relatório de Mandados Cumpridos – RMC.

Art. 4º O valor do reembolso por mandado cumprido e o limite máximo mensal a ser reembolsado, nos períodos eleitorais e não eleitorais, ao servidor designado como Oficial de Justiça serão definidos por portaria da Presidência, podendo sofrer alterações durante o exercício financeiro, com vistas a sua adequação aos recursos orçamentários.

§ 1º O período eleitoral compreende os meses de abril a dezembro do ano em que houver eleições.

§ 2º O limite máximo mensal a ser reembolsado por Oficial de Justiça em período eleitoral poderá ser estabelecido para as hipóteses de revisão de eleitorado de ofício e Novas Eleições, compreendido nestas, o período entre o primeiro dia do calendário eleitoral e a diplomação dos eleitos.

§3º Excepcionalmente, havendo disponibilidade orçamentária no exercício, a Administração poderá definir atividades cuja importância justifiquem a majoração do limite mensal definido para o período não eleitoral até o estabelecido para o período eleitoral.

§ 4º O Oficial de Justiça designado não poderá se recusar a cumprir os mandados que ultrapassarem o limite máximo mensal a ser reembolsado, salvo motivo justificado.

§5º Os mandados cumpridos e não reembolsados em decorrência do limite mensal estabelecido poderão ser pagos em valor proporcional à sobra orçamentária, se houver, ao final do exercício financeiro.

Art. 5º A designação de servidores para atuar como Oficial de Justiça obedecerá a seguinte proporção, nas Zonas Eleitorais:

I – Com até 40.000 (quarenta mil) eleitores, 01 (um) Oficial de Justiça;

II – De 40.001 (quarenta mil e um) a 100.000 (cem mil) eleitores, 02 (dois) Oficiais de Justiça;

III – Acima de 100.000 (cem mil) eleitores, 03 Oficiais de Justiça.

Parágrafo Único. A Presidência poderá autorizar a designação de Oficial de Justiça em quantidade superior a prevista nos incisos acima,

excepcionalmente e por período determinado, após apreciação das justificativas apresentadas pelo Juiz Eleitoral.

Art. 6º Para fins de pagamento, o Juiz Eleitoral deverá encaminhar à Secretaria de Gestão de Pessoas, até o quinto dia útil do mês subsequente, o Relatório de Mandados Cumpridos (RMC), conforme Anexo I desta Resolução, devidamente preenchido, com a quantidade de mandados efetivamente cumpridos, no mês anterior, pelo(s) Oficial(is) de Justiça designado(s).

§ 1º Excepcionalmente, no mês de dezembro, os Relatórios de Mandados Cumpridos deverão ser encaminhados até o último dia útil anterior ao recesso natalino.

§ 2º O RMC deve conter: o nome do Oficial de Justiça, a data de cumprimento dos mandados, o tipo de mandado, o processo ou expediente que deu origem ao ato, a pessoa ou entidade à qual se dirigiu, o local do cumprimento e o meio de transporte empregado no deslocamento, se oficial ou não, conforme Anexo I desta Resolução.

§ 3º No âmbito da Secretaria do TRE/RN, a Secretaria Judiciária encaminhará à Secretaria de Gestão de Pessoas para o devido processamento, o Relatório de Mandados Cumpridos (RMC), conforme Anexo II desta Resolução, no mesmo prazo do caput.

§ 4º Até o segundo dia útil após o prazo previsto no caput deste artigo, a Secretaria de Gestão de Pessoas, por meio da Seção respectiva, efetuará o cálculo do valor devido para retribuição dos Oficiais de Justiça e o encaminhará para a unidade competente, com vistas à autorização do pagamento.

§ 5º Na hipótese de atraso no encaminhamento do RMC de acordo com o prazo previsto no caput deste artigo, o correspondente processamento e pagamento ocorrerá somente no mês subsequente, observando-se, para tanto a disponibilidade orçamentária.

Art. 7º Em qualquer dos casos previsto nesta Resolução, a opção pelo uso de veículo próprio para os deslocamentos em serviço é de total responsabilidade do servidor, inclusive quanto a eventuais despesas com multas de trânsito, acidentes ou avarias no percurso.

Art. 8º O reembolso pago em conformidade com esta Resolução tem caráter de verba indenizatória não se incorporando ao vencimento ou remuneração para quaisquer fins.

Art. 9º O pagamento do reembolso ficará condicionado à disponibilidade orçamentária no exercício correspondente e correrá à conta da dotação própria.

Art. 11 Portaria da Presidência disporá sobre os procedimentos internos necessários à execução dos pagamentos.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 13 Revoga-se a Resolução nº 13/2006, de 08 de agosto de 2006, e demais disposições em contrário.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em Natal, 13 de dezembro de 2016.

Desembargador Dilermando Mota Pereira  
Presidente

Desembargador Ibanez Monteiro da Silva  
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz Almiro Lemos

Juíza Berenice Capuxu

Juiz Alceu Cicco

Juiz Gustávo Smith

Juiz Wlademir Soares Capistrano

Doutor Kleber Martins de Araújo  
Procurador Regional Eleitoral



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
—<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL – MUNICÍPIO SEDE  
RELATÓRIO DE MANDADOS CUMPRIDOS (RMC)

**IDENTIFICAÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA:**

Nome: CPF:  
Portaria de designação: Data:  
Data limite da requisição (apenas requisitados):

**IDENTIFICAÇÃO DO BANCO:**

Nome do Banco: Agência: Operação: Conta Corrente:

**MÊS DE REFERÊNCIA:**

**NÚMERO DE ATOS PRATICADOS:** Veículo Oficial: Veículo Não Oficial:

Nº DE ORDEM	DATA DE CUMPRIMENTO DO MANDADO	TIPO (ART. 2º DA RES. XXX/2016)	PROCESSO OU EXPEDIENTE QUE DEU ORIGEM	PESSOA OU ENTIDADE À QUAL SE DIRIGIU	LOCAL DE CUMPRIMENTO	TRANSPORTE UTILIZADO (OFICIAL OU NÃO OFICIAL)
001	dia/mês/ano					
002						
003						
004						
005						
006						
007						
008						
009						
010						
011						
012						
013						
014						
015						
016						

Município, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

As diligências expressas neste formulário estão de acordo com o disposto na Resolução nº XXX/2016 –TRE/RN.

\_\_\_\_\_  
Oficial de Justiça

\_\_\_\_\_  
Chefe de cartório

De acordo:

\_\_\_\_\_  
Juiz(a) Eleitoral

Em conformidade com o Art. 6º, caput e § 1º, os relatórios de mandados cumpridos deverão ser encaminhados à Secretaria de Gestão de Pessoas até o 5º dia útil do mês subseqüente ao cumprimento do mandado, a exceção dos mandados cumpridos no mês de dezembro, cujo RMC deverá ser encaminhado até o último dia útil antes do recesso natalino.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
RELATÓRIO DE MANDADOS CUMPRIDOS (RMC)**

**IDENTIFICAÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA:**

Nome: CPF:

Portaria de designação: Data:

Data limite da requisição (apenas requisitados):

**IDENTIFICAÇÃO DO BANCO:**

Nome do Banco: Agência: Operação: Conta Corrente:

**MÊS DE REFERÊNCIA:**

**NÚMERO DE ATOS PRATICADOS:** Veículo Oficial: Veículo Não Oficial:

Nº DE ORDEM	DATA DE CUMPRIMENTO DO MANDADO	TIPO (ART. 2º DA RES. XXX/2016)	PROCESSO OU EXPEDIENTE QUE DEU ORIGEM	PESSOA OU ENTIDADE À QUAL SE DIRIGIU	LOCAL DE CUMPRIMENTO	TRANSPORTE UTILIZADO (OFICIAL OU NÃO OFICIAL)
001	dia/mês/ano					
002						
003						
004						
005						
006						
007						
008						
009						
010						
011						
012						
013						
014						
015						
016						

Município, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

As diligências expressas neste formulário estão de acordo com o disposto na Resolução nº XXX/2016 – TRE/RN.

\_\_\_\_\_  
Oficial de Justiça

De acordo:

\_\_\_\_\_  
Secretário Judiciário

Em conformidade com o Art. 6º, caput e § 1º, os relatórios de mandados cumpridos deverão ser encaminhados à Secretaria de Gestão de Pessoas até o 5º dia útil do mês subsequente ao cumprimento do mandado, a exceção dos mandados cumpridos no mês de dezembro, cujo RMC deverá ser encaminhado até o último dia útil antes do recesso natalino.